



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1015/2018 - GMS 3587/2018.**

**CONTRATO EMERGENCIAL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DANIFICADAS
DURANTE REBELIÃO NA CASA DE
CUSTÓDIA DE CURITIBA - CCC-, QUE ENTRE
SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E A EMPRESA M.R. FENIX
LTDA - ME**

PROTOCOLO nº: 15.325.543-1

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor **JÚLIO CEZAR DOS REIS**, nomeado pelo Decreto nº 8735 de 05 de fevereiro de 2018.

CONTRATADO M.R. FENIX LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.965.006/0001-91, com sede na Rua Alfredo Muller, 615, Vila Mariana, Piraquara/PR, CEP: 83311-180, neste ato representado por Sr. **LUIZ MARCO GRASSIOTO DO NASCIMENTO**, RG nº 5.217.210-1 e CPF nº 010.898.079-02, Administrador, residente e domiciliado no mesmo endereço.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto, pela parte do **CONTRATANTE**, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DANIFICADAS DURANTE REBELIÃO NA CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA - CCC**, fornecido pela **CONTRATADA** de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre de contratação através de **DISPENSA nº 40588/2018**, conforme art. 24, incisos IV da Lei 8.666/93 e art. 34, inciso IV da Lei Estadual 15608/2007, objeto do processo administrativo nº 15.325.543-1, com autorização publicada no Diário Oficial do Estado nº 10327, de 04/12/2018.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1015/2018 - GMS 3587/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 O serviço deverá ser prestado conforme descrito no Termo de Referência, conforme acordo das partes, contados da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo:

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	Qtde.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Serviço de reforma compreendendo desinstalação de materiais avariados, recuperação de áreas danificadas (possibilitando instalação de novos itens), confecção e instalação dos itens abaixo:	01	R\$ 29.100,00	R\$29.100,00
<i>Grade pivotante medindo 2020 x850mm, fabricada em barra chata de 65mm x 10mm e barra redonda de 5/8" (cinco oitavos de polegada 15,8mm), com colocação de gonzos de 5/8", acabamento em pintura, com suporte para tranca com eletroima. Quantidade: 12</i>				
<i>Grade fixa medindo 2020x850, fabricada em barra chata de 65mmx10mm e barra redonda de 5/8" (cinco oitavos de polegada 15,8mm), com acabamento em pintura. Quantidade: 12</i>				
<i>Polycarbonato transparente 10mm incolor, medindo 1170x1650mm. Quantidade: 01</i>				
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 29.100,00 (VINTE E NOVE MIL E CEM REAIS)				

4.2 O valor total do contrato é de **R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais)**.

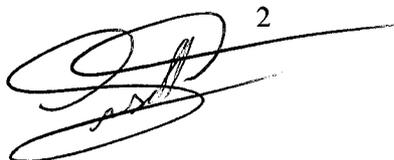
4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 A contratação se dará na modalidade de Dispensa de Licitação, sob o regime de execução direta, do tipo menor preço cotado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

6.1 A responsabilidade pela gestão do presente contrato caberá ao servidor designado conforme item 6.2 deste, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

 2



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1015/2018 - GMS 3587/2018.

6.2 Gestor do contrato: Jeferson Medeiros Walkiu, RG: 6.530.781-2, CPF: 021.695.079-14, Agente penitenciário/diretor da unidade, e-mail: jefersonwalkiu@depen.pr.gov.br, fone: (41) 3614-2815

6.3 A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato caberá ao servidor designado conforme o item 6.4 deste, o qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

6.4 Fiscal do contrato: Jefferson Jose Pires, RG: 3.073.056-9, CPF: 583.625.689-68, Agente penitenciário/vice diretor, e-mail: jeffersonpires@depen.pr.gov.br, fone: (41) 3614-2817.

6.5 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.

Parágrafo Único – Cada uma das partes envolvidas, designará prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I - Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

II - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos;

III - A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os serviços executados, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 O serviço deverá ser prestado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2 A empresa homologada deverá prestar o serviço da presente licitação no próprio local do evento, a ser determinado pelo licitante homologado.

CLÁUSULA OITAVA - FONTE DE RECURSOS

8.1 A despesa correrá por conta da **Dotação Orçamentária:** 3968.06.421.13.4385 – ações do Fundo Penitenciário, **elemento de despesa:** 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – **sub-elemento de despesa** 16 – manutenção e conservação de bens imóveis, **fonte** 258.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1015/2018 - GMS 3587/2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do termo de referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado, sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

10.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

11.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

11.2.1 Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, que integra este contrato para todos os fins.

11.2.2 Não transferir ou subcontratar a prestação de serviços, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**.

11.2.2.1 A **CONTRATADA** também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1015/2018 - GMS 3587/2018.**

11.2.3 Utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.

11.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.5 Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

11.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

11.3.1 Acompanhar permanentemente a prestação do serviço por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá atestar as faturas apresentadas.

11.3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**

11.3.3 Comunicar o **CONTRATADO** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

11.4 O CONTRATADO é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

12.2 As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.

12.4 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

12.5 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) **CONTRATADO(A)** que:

a) Abandonar a execução do contrato;

b) Incorrer em inexecução contratual.

12.6 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) **CONTRATADO(A)** que:

a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1015/2018 - GMS 3587/2018.**

- b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.7 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

12.8 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

12.9 Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

12.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

13.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.4 A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.2 O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)** durante a contratação.

 6



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1015/2018 - GMS 3587/2018.**

15.2 O presente Contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3 A contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

15.4 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

**JÚLIO CEZAR DOS REIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

**LUIZ MARCO GRASSIOTO DO NASCIMENTO
M.R. FENIX LTDA – ME**

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2: